

## DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS

PORTARIA Nº 001-DCPQ/DIREX/DPF, DE 02 DE MARÇO DE 2016

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS DA DIRETORIA-EXECUTIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso IV, art. 36 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 01, de 02 de janeiro de 2012,

Considerando que o Departamento de Polícia Federal, através da Divisão de Controle de Produtos Químicos - DCPQ/DIREX/DPF, é órgão anuente e atua em conformidade com as ações propostas pelo Projeto Portal Único, que pretende a integração e a racionalização dos procedimentos de comércio exterior, com vistas a aumentar a competitividade da economia brasileira;

Considerando que a ferramenta Visão Integrada/Anexação de Documentos faz parte desse projeto, tendo inclusive passado por um período de testes nesta Divisão;

Considerando a celeridade, a segurança, a diminuição dos custos com remessas postais e, por conseguinte, a maior eficiência verificada no tratamento administrativo dos processos encaminhados através da ferramenta durante o período de testes; e

Considerando, ainda, que grande parte das empresas não retira o documento físico (Autorização Prévia) nesta DCPQ/DIREX/DPF, visto que o deferimento da transação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX é suficiente para atestar a regularidade da transação e que todas as unidades aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil possuem acesso ao sistema SISCOMEX, sendo desnecessária a apresentação do referido documento,

Resolve:

Art. 1º Determinar que as Autorizações Prévias não serão mais impressas por esta DCPQ/DIREX/DPF, salvo os casos em que haja expressa e justificada solicitação.

Art. 2º Fixar que a partir do dia 04/04/2016, os requerimentos de Autorização Prévia de comércio exterior passarão a ser recebidos, preferencialmente, via Visão Integrada/Anexação de Documentos.

Art. 3º Alertar as empresas acerca da necessidade de certificação digital para acesso à ferramenta Visão Integrada/Anexação de Documentos.

Art. 4º Informar que as empresas que preferirem não utilizar a ferramenta Visão Integrada/Anexação de Documentos deverão protocolar os seus requerimentos junto às unidades descentralizadas do Departamento de Polícia Federal, de acordo com a área circunscricional respectiva, ficando vedada a entrega em unidade diversa, inclusive na Unidade Central em Brasília/DF.

Art. 5º Esclarecer que, salvo nos casos de força maior, não serão recebidos processos encaminhados por outros meios que não sejam os acima expostos.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.